



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre | 120\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$ | " | 48\$ |
| A 2.ª série . . . | 80\$ | " | 43\$ |
| A 3.ª série . . . | 80\$ | " | 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Despacho ministerial — Autoriza que, com destino à comissão distrital de assistência da Madeira, sejam cobradas taxas sobre o tabaco manufacturado e as bebidas alcoólicas correspondentes aos artigos 563 e 563-A da pauta de importação.

Ministério das Obras Públicas :

Decreto n.º 37:600 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de diversos trabalhos de remodelação na Escola Superior de Medicina Veterinária.

Decreto n.º 37:601 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução da empreitada de fornecimento e assentamento de mobiliário de madeira (2.ª e 3.ª fases) para o edifício da Faculdade de Letras daquela Cidade Universitária.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 37:602 — Da nova redacção ao artigo 83.º do Decreto n.º 34:417, que reorganiza os serviços de saúde do Império Colonial Português — Declara extensivo às pensionistas do Instituto Ultramarino o disposto no artigo 13.º do Decreto n.º 35:913, que reorganiza o Hospital Colonial de Lisboa.

Portaria n.º 12:984 — Fixa o limite da circulação fiduciária na colónia de Macau.

Ministério das Comunicações :

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

1.ª Secção

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que, com destino à comissão distrital de assistência da Madeira, sejam cobradas as seguintes taxas:

Mercadorias entradas

Tabaco manufacturado — 4\$80 por quilograma.
Abrange o entrado desde 13 de Setembro de 1949, quando proveniente do continente e dos Açores.

Bebidas alcoólicas correspondentes aos artigos 563 e 563-A da pauta de importação — 6 por cento *ad valorem*.

As cobranças das referidas taxas serão feitas pela Alfândega do Funchal e suas dependências somente nos

casos em que tenham intervenção e deverão ser directamente entregues à comissão distrital de assistência até ao dia 15 do mês seguinte a que respeitem.

Ministério das Finanças, 31 de Outubro de 1949. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:600

Considerando que foi adjudicada à firma Presa, L.^{da}, a empreitada de diversos trabalhos de remodelação na Escola Superior de Medicina Veterinária;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Presa, L.^{da}, para a execução da empreitada de diversos trabalhos de remodelação na Escola Superior de Medicina Veterinária, pela importância de 429.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras efectuadas, por virtude de contrato, mais de 95.000\$ no corrente ano e 334.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1949. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 37:601

Considerando que foi adjudicada a Belmiro de Oliveira Carvalho a empreitada de fornecimento e assentamento de mobiliário de madeira (2.ª e 3.ª fases) para o edifício da Faculdade de Letras da Cidade Universitária de Coimbra;